Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vale Real - RS
Pregão Eletrônico nº 040/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Edital nº 066/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, objetivando o fornecimento/registro de preços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspúblicas.com.br, no dia **27 de novembro de 2026, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, ARLA 32 a granel e diesel S-500, em três itens independentes, para atendimento da frota municipal de Vale Real/RS. Gasolina e ARLA serão abastecidos na bomba do estabelecimento contratado; diesel S-500 será entregue no pátio do parque de máquinas da Prefeitura, com tanque reservatório de 7.000 litros, bomba medidora elétrica, régua medidora e filtro em comodato, conforme as quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	GASOLINA COMUM	40.000 litros
02	ARLA 32 GRANEL	5.000 litros
03	DIESEL S-500	100.000 litros

1.2. As quantidades constituem estimativas de consumo, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e mediante autorização.
1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e comprovação de que os preços e as condições permanecem vantajosos, mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência.
1.4. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, comprovação da manutenção da vantajosidade e concordância do fornecedor, observadas as regras aplicáveis aos quantitativos registrados.
1.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por instrumento contratual ou instrumento equivalente legalmente admitido, com indicação dos quantitativos, valores e condições de execução.
1.6. Não será permitida a transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento e abastecimento. Eventuais atividades acessórias poderão ser subcontratadas mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.
1.7. O fornecimento dependerá de autorização municipal. Nos itens 01 e 02, a autorização identificará o veículo ou equipamento; no item 03, a ordem indicará a quantidade, o local de entrega e o responsável pelo recebimento.
1.8. A gasolina comum será abastecida no tanque de combustível. O ARLA 32 será fornecido no reservatório específico destinado ao produto, observadas as orientações do fabricante e os cuidados necessários para evitar contaminação ou aplicação incorreta.
1.9. Cada fornecimento deverá ser documentado, permitindo à Administração conferir as quantidades abastecidas, os preços aplicados e a correspondência com as autorizações emitidas.
1.10. O Município manterá controle do consumo por veículo ou equipamento e por Secretaria, acompanhando os quantitativos utilizados e os saldos disponíveis na ata.
1.11. A gasolina e o ARLA não serão armazenados pelo Município. O diesel S-500 será recebido em tanque de 7.000 litros cedido em comodato e utilizado no abastecimento interno de veículos e equipamentos compatíveis, sob controle municipal.
1.12. Para gasolina, será exigida autorização da ANP para revenda varejista do estabelecimento de abastecimento. Para diesel S-500, será exigida autorização da ANP compatível com a comercialização e entrega a granel em instalações do consumidor, além das autorizações de transporte exigíveis, vedada a aceitação de autorização que não abranja a operação proposta.
1.13. O estabelecimento deverá possuir licença ambiental de operação e demais licenças de funcionamento e segurança exigíveis para as atividades desempenhadas, expedidas pelos órgãos competentes.
1.14. Os documentos relativos ao estabelecimento de abastecimento deverão ser apresentados antes da assinatura da ata e mantidos válidos durante a execução, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada item.
1.15. Especificações dos produtos
1.15.1. A gasolina comum deverá atender às especificações de composição e qualidade estabelecidas pela ANP e às demais normas aplicáveis, estando livre de adulterações e contaminações.

1.15.2. O ARLA 32 a granel deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de conformidade aplicáveis ao produto, ser adequado à utilização em sistemas SCR e estar livre de diluição indevida, adulteração ou contaminação.
1.15.3. O ARLA 32 deverá ser armazenado e abastecido por equipamentos apropriados ao produto, de maneira a preservar sua qualidade e evitar contato com combustível, óleo ou outras substâncias contaminantes.
1.15.4. O diesel S-500 deverá atender às especificações de composição e qualidade da ANP, inclusive ao teor de biodiesel legalmente exigível no momento da entrega, e ser transportado e descarregado sem contaminação ou mistura indevida.
1.16. Local de fornecimento
1.16.1. Para os itens 01 e 02, o estabelecimento de abastecimento deverá estar situado no Município de Vale Real/RS e possuir estrutura adequada ao fornecimento na bomba do respectivo item.
1.16.2. A condição de localização busca evitar deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento que ocasionem consumo adicional, aumento de custos operacionais e afastamento dos veículos de suas atividades, devendo sua fundamentação técnica integrar o processo.
1.16.3. A condição dos itens 01 e 02 poderá ser atendida por matriz ou filial em Vale Real/RS, com comprovação do vínculo e da regularidade. Para o item 03, a entrega será no pátio do parque de máquinas da Prefeitura de Vale Real/RS, não se exigindo sede, filial ou posto do fornecedor no Município.
1.17. Prazo e condições de abastecimento
1.17.1. Para gasolina e ARLA, o abastecimento ocorrerá imediatamente após a apresentação da autorização e do veículo ou equipamento no estabelecimento, observados os procedimentos de segurança.
1.17.2. As regras de atendimento do posto aplicam-se exclusivamente aos itens 01 e 02, durante os dias e horários regulares de funcionamento informados na proposta.
1.17.3. Para o item 03, o diesel S-500 deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação municipal (ordem de fornecimento), em horário previamente agendado com a fiscalização, respeitadas a capacidade útil e a disponibilidade do tanque. Não será imposto lote mínimo de entrega não previsto no edital.
1.17.4. Qualquer interrupção que possa comprometer o atendimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com indicação do motivo, da previsão de restabelecimento e das providências adotadas.
1.18. **Controle dos abastecimentos**
1.18.1. Cada abastecimento dos itens 01 e 02 deverá gerar comprovante contendo, no mínimo:
a) data e horário;
b) identificação do veículo ou equipamento, por placa ou número patrimonial;
c) Secretaria requisitante;
d) produto e quantidade fornecida em litros;
e) preço unitário e valor total;
f) identificação da autorização municipal;
g) identificação do servidor responsável pelo acompanhamento do abastecimento.
1.18.2. Os equipamentos de medição deverão estar regulares perante o controle metrológico aplicável e em condições adequadas de funcionamento.
1.18.3. Cada entrega de diesel deverá ter comprovante com data, horário, produto, volume em

litros, preço, valor, ordem de fornecimento, local e identificação do entregador e do servidor que recebeu. A conferência será feita por meio de medição adequada, com registro do estoque antes e depois da descarga e observância das condições metrológicas. As retiradas posteriores para a frota serão registradas internamente pelo Município e não constituirão nova entrega faturável.

1.19. **Qualidade e responsabilidade pelo fornecimento**

1.19.1. A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade dos produtos e apresentar documentos comprobatórios quando solicitados pela fiscalização.

1.19.2. Constatada suspeita fundamentada de irregularidade, a Administração poderá determinar verificações e análises, inclusive laboratoriais, observados os procedimentos técnicos de coleta e identificação das amostras.

1.19.3. Confirmada desconformidade imputável à contratada, esta deverá regularizar o fornecimento sem ônus para o Município e responder pelos custos de verificação e pelos danos comprovadamente decorrentes do produto ou do abastecimento inadequado.

1.19.4. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade por vícios ou defeitos identificados posteriormente, observados os prazos e as condições legais aplicáveis.

1.20 Cada contratada cumprirá as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao respectivo item. No diesel, deverá prevenir incidentes no transporte e na descarga e responder por falhas dos equipamentos sob sua manutenção. O Município responderá pela operação e guarda sob sua responsabilidade, sem afastar a apuração da causa de cada ocorrência.

1.21. Do comodato vinculado exclusivamente ao item 03:

1.21.1. A contratada do diesel S-500 deverá disponibilizar, sem cobrança autônoma, tanque reservatório com capacidade nominal de 7.000 litros, bomba medidora elétrica, régua medidora e filtro, em condições seguras e adequadas ao diesel, durante as contratações efetivamente formalizadas para esse item. A mera existência da ata não garante consumo mínimo.

1.21.2. A instalação e disponibilização do tanque reservatório de 7.000 litros, da bomba medidora elétrica, da régua medidora e do filtro deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início. A Administração emitirá a ordem após disponibilizar o local adequado e as regularizações de sua responsabilidade. A primeira entrega de combustível dependerá da conferência e liberação segura do conjunto pela fiscalização.

1.21.3. O fornecedor executará transporte, montagem, instalação e testes dos equipamentos, manterá sua propriedade e realizará manutenção preventiva e corretiva. O Município disponibilizará local adequado, acesso e alimentação elétrica compatível.

1.21.4. A entrega dos equipamentos será formalizada em termo de comodato, com identificação, capacidade, estado de conservação, acessórios, responsabilidades de guarda e operação e condições de devolução. A exigência de 7.000 litros refere-se à capacidade nominal; as entregas respeitarão o limite operacional seguro.

1.21.5. Em caso de falha, o fornecedor deverá iniciar o atendimento em até 1 dia útil da notificação e restabelecer o funcionamento em até 2 dias úteis, mediante reparo ou substituição. Havendo risco, a operação será imediatamente suspensa até a eliminação da causa.

1.21.6. O Município utilizará os equipamentos conforme as instruções fornecidas, manterá controle do estoque e comunicará defeitos, sem realizar adaptações sem autorização. A atribuição de responsabilidade por danos dependerá da causa comprovada, não se incluindo desgaste normal como dano imputável ao Município.

1.21.7. Encerrada a contratação, a retirada será previamente agendada, garantindo-se a destinação regular do combustível remanescente e evitando derramamentos. Não haverá transferência automática da propriedade nem cobrança de aluguel ou retirada. O prazo de

retirada e a transição serão registrados no termo de comodato.
1.21.8. A exigência de posto localizado em Vale Real/RS não se aplica ao fornecedor do item 03. As obrigações do comodato não alcançam os fornecedores de gasolina ou ARLA (item 01 a 02).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.
3.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à

proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas(diligência).

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar e enviar suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, marca(quando for aplicável), referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais do item, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

I - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento, salvo se constar prazo de validade diverso na própria certidão.

a.1) A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

a.2) Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação judicial pertinente, especialmente decisão de concessão da recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, quando houver, bem como outros documentos aptos a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

a.3) A documentação será analisada pela Administração, observando-se o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedada a inabilitação automática exclusivamente em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de Funcionamento**:** Cópia da Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, válida na data de apresentação da proposta.
b) Licenciamento e Regularidade do Estabelecimento: Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo município onde se localiza o posto revendedor.
c) Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros (Certificado de Conformidade ou similar), atestando a segurança do estabelecimento.
d) Cópia da licença ambiental de operação, quando aplicável.
e) Localização Geográfica: Declaração de que o posto revendedor se localiza no município de Vale Real para os Itens 01 a 02

Observação:
- Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em

formato digital(preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação solicitada + arquivo da proposta ajustada), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro (diligência).
- A documentação técnica letras a – b- c – deverão ser apresentados antes da assinatura da ata de registro de preços, após a homologação do processo e encaminhadas para o e-mail: licitacoes@valereal.rs.gov.br

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site www.portaldecompraspúblicas.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais;
c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01** (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta,

inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de duas horas.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores praticados no mercado.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado (lance vencedor),

acompanhada dos documentos de habilitação.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital(preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação solicitada), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Após a classificação das propostas e a definição do licitante vencedor, será formado cadastro de reserva, constituído pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação.

§ 1º A formação do cadastro de reserva observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

§ 2º Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses previstas na legislação e no edital, especialmente quando o fornecedor originalmente vencedor não puder ser contratado ou quando houver necessidade de substituição, observada a ordem de classificação.

§ 3º A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de convocação nas hipóteses legalmente previstas.

§ 4º A convocação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada pela Administração, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ao ateste da fiscalização e à regular liquidação da despesa, mediante depósito bancário e conforme o empenho.
15.2. A nota fiscal deverá discriminar os produtos, as quantidades em litros, os preços unitários e os valores totais, devendo estar acompanhada dos comprovantes, das autorizações e do demonstrativo dos abastecimentos faturados.
15.3. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será verificada na forma da legislação e das condições do edital.
15.4. Havendo erro ou divergência que impeça a liquidação, a contratada será notificada para correção. A parcela incontroversa deverá ser processada regularmente, quando passível de liquidação.
15.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
15.6. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.
15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.
15.8. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme Decreto Municipal n 047/2022.
15.8.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. RECEBIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório ocorrerá no abastecimento, para os itens 01 e 02, e na descarga no reservatório municipal, para o item 03, mediante conferência inicial do produto, volume e comprovante pelo responsável designado.
16.2. O fornecimento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com a autorização ou com as condições contratadas.
16.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da documentação e verificação do atendimento das exigências contratuais, formalizada em documento próprio.
16.4. Serão conferidos produto, quantidade, autorização, preço e valor faturado. Nos itens 01 e 02, será identificada a frota abastecida; no item 03, o local de entrega e o volume recebido, com registro do estoque pelo Município.
16.5. Havendo desconformidade, a fiscalização notificará a contratada para regularização, observadas as condições técnicas e de segurança pertinentes.

16.6. Os recebimentos provisório e definitivo não afastam a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos identificados posteriormente.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.5.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.5.2.4. deixar de apresentar amostra, se solicitda;
17.5.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
17.5.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.5.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.5.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.5.6. fraudar a licitação;
17.5.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.5.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.5.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.5.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.5.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.5.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
17.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.6.1. advertência;
17.6.2. multa;
17.6.3. impedimento de licitar e contratar; e
17.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.
17.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.9.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
17.9.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
17.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
17.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
18.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspúblicas.com.br.
18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.
18.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
18.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.5. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
19.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.14. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
19.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
19.16. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
Anexo I – Minuta da ata de registro de preços;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – Termo de referência

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.valereal.rs.gov.br e www.portaldecompras.publicas.com.br.
19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vale Real/RS, 03 de novembro de 2026.

MARCELO ANTONIO BETTEGA:66772010078
Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO BETTEGA:66772010078
Dados: 2026.11.12 11:27:20 -03'00'

MARCELO ANTÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026

Processo nº: Edital 066/2026 – Pregão Eletrônico 040/2026
Objeto: Combustíveis
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

O Município de Vale Real - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 92.123.918/0001-46, com sede na cidade de Vale Real, neste ato representado pelo prefeito municipal, Marcelo Antônio Bettega, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 034/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, ARLA 32 a granel e diesel S-500, em três itens independentes, para atendimento da frota municipal de Vale Real/RS. Gasolina e ARLA serão abastecidos na bomba do estabelecimento contratado; diesel S-500 será entregue no pátio do parque de máquinas da Prefeitura, com tanque reservatório de 7.000 litros, bomba medidora elétrica, régua medidora e filtro em comodato, conforme as quantidades e valores constates no Item 2.1.

1.2. A gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, Celso Kaspary.

1.3. O fiscal da presente ata é o servidor Jair da Silva Santos Xavier.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Email: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	GASOLINA COMUM	40.000 litros		
02	ARLA 32 GRANEL	5.000 litros		
03	DIESEL S-500	100.000 litros		

1.2. As quantidades constituem estimativas de consumo, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e mediante autorização.
1.6. Não será permitida a transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento e abastecimento. Eventuais atividades acessórias poderão ser subcontratadas mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.
1.7. O fornecimento dependerá de autorização municipal. Nos itens 01 e 02, a autorização identificará o veículo ou equipamento; no item 03, a ordem indicará a quantidade, o local de entrega e o responsável pelo recebimento.
1.8. A gasolina comum será abastecida no tanque de combustível. O ARLA 32 será fornecido no reservatório específico destinado ao produto, observadas as orientações do fabricante e os cuidados necessários para evitar contaminação ou aplicação incorreta.
1.9. Cada fornecimento deverá ser documentado, permitindo à Administração conferir as quantidades abastecidas, os preços aplicados e a correspondência com as autorizações emitidas.
1.10. O Município manterá controle do consumo por veículo ou equipamento e por Secretaria, acompanhando os quantitativos utilizados e os saldos disponíveis na ata.
1.11. A gasolina e o ARLA não serão armazenados pelo Município. O diesel S-500 será recebido em tanque de 7.000 litros cedido em comodato e utilizado no abastecimento interno de veículos e equipamentos compatíveis, sob controle municipal.
1.15. Especificações dos produtos
1.15.1. A gasolina comum deverá atender às especificações de composição e qualidade estabelecidas pela ANP e às demais normas aplicáveis, estando livre de adulterações e contaminações.
1.15.2. O ARLA 32 a granel deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de conformidade aplicáveis ao produto, ser adequado à utilização em sistemas SCR e estar livre de diluição indevida, adulteração ou contaminação.
1.15.3. O ARLA 32 deverá ser armazenado e abastecido por equipamentos apropriados ao produto, de maneira a preservar sua qualidade e evitar contato com combustível, óleo ou outras substâncias contaminantes.
1.15.4. O diesel S-500 deverá atender às especificações de composição e qualidade da ANP, inclusive ao teor de biodiesel legalmente exigível no momento da entrega, e ser transportado e descarregado sem contaminação ou mistura indevida.
1.16. Local de fornecimento
1.16.1. Para os itens 01 e 02, o estabelecimento de abastecimento deverá estar situado no Município de Vale Real/RS e possuir estrutura adequada ao fornecimento na bomba do respectivo item.
1.16.2. A condição de localização busca evitar deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento que ocasionem consumo adicional, aumento de custos operacionais e

afastamento dos veículos de suas atividades, devendo sua fundamentação técnica integrar o processo.

1.16.3. A condição dos itens 01 e 02 poderá ser atendida por matriz ou filial em Vale Real/RS, com comprovação do vínculo e da regularidade. Para o item 03, a entrega será no pátio do parque de máquinas da Prefeitura de Vale Real/RS, não se exigindo sede, filial ou posto do fornecedor no Município.

1.17. Prazo e condições de abastecimento

1.17.1. Para gasolina e ARLA, o abastecimento ocorrerá imediatamente após a apresentação da autorização e do veículo ou equipamento no estabelecimento, observados os procedimentos de segurança.

1.17.2. As regras de atendimento do posto aplicam-se exclusivamente aos itens 01 e 02, durante os dias e horários regulares de funcionamento informados na proposta.

1.17.3. Para o item 03, o diesel S-500 deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação municipal (ordem de fornecimento), em horário previamente agendado com a fiscalização, respeitadas a capacidade útil e a disponibilidade do tanque. Não será imposto lote mínimo de entrega não previsto no edital.

1.17.4. Qualquer interrupção que possa comprometer o atendimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com indicação do motivo, da previsão de restabelecimento e das providências adotadas.

1.18. **Controle dos abastecimentos**

1.18.1. Cada abastecimento dos itens 01 e 02 deverá gerar comprovante contendo, no mínimo:

a) data e horário;
b) identificação do veículo ou equipamento, por placa ou número patrimonial;
c) Secretaria requisitante;
d) produto e quantidade fornecida em litros;
e) preço unitário e valor total;
f) identificação da autorização municipal;
g) identificação do servidor responsável pelo acompanhamento do abastecimento.

1.18.2. Os equipamentos de medição deverão estar regulares perante o controle metrológico aplicável e em condições adequadas de funcionamento.

1.18.3. Cada entrega de diesel deverá ter comprovante com data, horário, produto, volume em litros, preço, valor, ordem de fornecimento, local e identificação do entregador e do servidor que recebeu. A conferência será feita por meio de medição adequada, com registro do estoque antes e depois da descarga e observância das condições metrológicas. As retiradas posteriores para a frota serão registradas internamente pelo Município e não constituirão nova entrega faturável.

1.19. **Qualidade e responsabilidade pelo fornecimento**

1.19.1. A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade dos produtos e apresentar documentos comprobatórios quando solicitados pela fiscalização.

1.19.2. Constatada suspeita fundamentada de irregularidade, a Administração poderá determinar verificações e análises, inclusive laboratoriais, observados os procedimentos técnicos de coleta e identificação das amostras.

1.19.3. Confirmada desconformidade imputável à contratada, esta deverá regularizar o fornecimento sem ônus para o Município e responder pelos custos de verificação e pelos danos comprovadamente decorrentes do produto ou do abastecimento inadequado.

1.19.4. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade por vícios ou defeitos identificados posteriormente, observados os prazos e as condições legais aplicáveis.

1.20 Cada contratada cumprirá as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao respectivo item. No diesel, deverá prevenir incidentes no transporte e na descarga e responder por falhas dos equipamentos sob sua manutenção. O Município responderá pela operação e guarda sob sua responsabilidade, sem afastar a apuração da causa de cada ocorrência.
1.21. Do comodato vinculado exclusivamente ao item 03
1.21.1. A contratada do diesel S-500 deverá disponibilizar, sem cobrança autônoma, tanque reservatório com capacidade nominal de 7.000 litros, bomba medidora elétrica, régua medidora e filtro, em condições seguras e adequadas ao diesel, durante as contratações efetivamente formalizadas para esse item. A mera existência da ata não garante consumo mínimo.
1.21.2. A instalação e disponibilização do tanque reservatório de 7.000 litros, da bomba medidora elétrica, da régua medidora e do filtro deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início. A Administração emitirá a ordem após disponibilizar o local adequado e as regularizações de sua responsabilidade. A primeira entrega de combustível dependerá da conferência e liberação segura do conjunto pela fiscalização.
1.21.3. O fornecedor executará transporte, montagem, instalação e testes dos equipamentos, manterá sua propriedade e realizará manutenção preventiva e corretiva. O Município disponibilizará local adequado, acesso e alimentação elétrica compatível.
1.21.4. A entrega dos equipamentos será formalizada em termo de comodato e inventário, com identificação, capacidade, estado de conservação, acessórios, responsabilidades de guarda e operação e condições de devolução. A exigência de 7.000 litros refere-se à capacidade nominal; as entregas respeitarão o limite operacional seguro.
1.21.5. Em caso de falha, o fornecedor deverá iniciar o atendimento em até 1 dia útil da notificação e restabelecer o funcionamento em até 2 dias úteis, mediante reparo ou substituição. Havendo risco, a operação será imediatamente suspensa até a eliminação da causa.
1.21.6. O Município utilizará os equipamentos conforme as instruções fornecidas, manterá controle do estoque e comunicará defeitos, sem realizar adaptações sem autorização. A atribuição de responsabilidade por danos dependerá da causa comprovada, não se incluindo desgaste normal como dano imputável ao Município.
1.21.7. Encerrada a contratação, a retirada será previamente agendada, garantindo-se a destinação regular do combustível remanescente e evitando derramamentos. Não haverá transferência automática da propriedade nem cobrança de aluguel ou retirada. O prazo de retirada e a transição serão registrados no termo de comodato.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e comprovação de que os preços e as condições permanecem vantajosos, mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência.

4.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, comprovação da manutenção da vantajosidade e concordância do fornecedor, observadas as regras aplicáveis aos quantitativos registrados.

4.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original, sem acumulo de saldo remanescente.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Vale Real, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

MARCELO ANTÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal

Celso Kaspary
Gestor da Ata

Jair da Silva Santos Xavier
Fiscal da Ata